

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Qualidade do Ar,

ANDRÉ LUIZ MOREIRA, vereador desta Câmara Municipal de Vitória e vice-presidente dessa mesma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), vem, *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência, fazer os requerimentos abaixo explicitados como forma de dar continuidade aos trabalhos investigativos e instrutórios para apurar as causas do aumento da poluição atmosférica no município de Vitória:

- 1) solicitar à Presidência da Câmara:
 - a) designação de servidores do Departamento Legislativo e da Procuradoria desta Casa Legislativa para acompanhamento das reuniões e elaboração dos documentos em cada uma delas, como a elaboração das atas e possíveis termos de depoimento;
 - b) a contratação de assessoria/assistência técnica, especialmente em matéria ambiental, para acompanhamento dos trabalhos da CPI e para que acompanhe eventual realização de visita e/ou inspeção a ser realizada pelos integrantes da CPI;
- 2) a inclusão dos documentos já produzidos, atinentes às reuniões já realizadas no sistema desta Câmara Municipal;
- 3) a celebração de Termo de Cooperação Técnica com a Associação dos Profissionais de Engenharia Ambiental do Espírito Santo (APEA-ES)¹ para auxílio nas análises pertinentes ao tema por essa CPI;
- 4) requerer, pela Presidência da CPI, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente realize inspeção/auditoria ambiental nas empresas poluidoras,

¹Disponível em: <https://apeaes.org.br/contato/>. Acesso em: 09/05/2024.

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com





- em especial ArcelorMittal e Vale, na forma do artigo 61, da Lei 4.438/97², com o encaminhamento de suas conclusões e ações a essa CPI;
- 5) considerando a existência de projetos de pesquisa desenvolvidos pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) direcionados à avaliação da qualidade do ar³, convidar ao menos dois coordenadores de pesquisa para comparecerem à próxima reunião da comissão, munidos dos documentos que entenderem relevantes ao objeto da CPI⁴;

² Artigo 61 Para os efeitos deste Código, denomina-se auditoria ambiental o desenvolvimento de um processo documentado de inspeção, análise e avaliação sistemática das condições gerais e específicas de funcionamento de atividades ou desenvolvimento de obras, causadores de impacto ambiental, com o objetivo de:

I - Verificar os níveis efetivos ou potenciais de poluição e degradação ambiental provocados pelas atividades ou obras auditadas;

II - Verificar o cumprimento de normas ambientais federais, estaduais e municipais;

III - Examinar a política ambiental adotada pelo empreendedor, bem como o atendimento aos padrões legais em vigor, objetivando preservar o meio ambiente e a sadia qualidade de vida;

IV - Avaliar os impactos sobre o meio ambiente causados por obras ou atividades auditada;

V - Analisar as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e sistemas de controle das fontes poluidoras e degradadoras;

VI - Examinar, através de padrões e normas de operação e manutenção, a capacitação dos operadores e a qualidade do desempenho da operação e manutenção dos sistemas, rotinas, instalações e equipamentos de proteção do meio ambiente;

VII - Identificar riscos de prováveis acidentes e de emissões contínuas, que possam afetar, direta ou indiretamente, a saúde da população residente na área de influência;

VIII - Analisar as medidas adotadas para a correção de não conformidades legais detectadas em auditorias ambientais anteriores, tendo como objetivo a preservação do meio ambiente e a sadia qualidade de vida.

§ 1º As medidas referidas no inciso VIII deste artigo deverão ter o prazo para a sua implantação, a partir da proposta do empreendedor, determinado pela SEMMAM, a quem caberá, também, a fiscalização e aprovação.

§ 2º O não cumprimento das medidas nos prazos estabelecidos na forma do parágrafo primeiro deste artigo, sujeitará a infratora às penalidades administrativas e às medidas judiciais cabíveis.

Disponível

em:

https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html_impressao/L44381997.html?identificador=30003A004C00. Acesso: 09/05/2024.

³ Disponível em: <https://qualidadedoar.ufes.br/infraestrutura>. Acesso em: 09/05/2024.

⁴ Art. 1º Fica Constituída a Comissão Parlamentar de Inquerito, para apurar as causas do aumento da poluição atmosférica na cidade de Vitória e a responsabilização pelos prejuízos causados ao meio ambiente e a saúde dos munícipes.

Disponível

em:

<https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=277379&arquivo=Arquivo/Documents/REQC/REQC12024/1791166->

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com





- 6) considerando o entendimento esposado na ADPF 848⁵, solicitar que a Procuradoria desta Câmara Municipal adote providências no sentido de comunicar aos órgãos competentes o não comparecimento e recusa do Secretário Estadual do Meio Ambiente em relação à convocação da CPI da Qualidade do Ar.

Atenciosamente,

André Moreira
Vereador - PSOL

[202402221133502809\(3158\).pdf&identificador=3300300035003900390039003A00540052004100#TRA1791166](https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade/202402221133502809(3158).pdf&identificador=3300300035003900390039003A00540052004100#TRA1791166). Acesso em: 09/05/2024.

⁵ (b) Convocação dos Secretários de Governo. **As CPI's podem convocar os Secretários de Governo, além de outras autoridades públicas estaduais, para prestar esclarecimentos sobre os fatos investigados, sob pena de eventual ausência injustificada configurar crime de responsabilidade** (CF, art. 50, caput, e Lei nº 1.079/50, art. 74);

Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=757832759>. Acesso em: 09/05/2024.

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com

